Lei nº 319 de 15 de Fevereiro de 1.959.

Art. 1º - A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNICIPAL A PROCEDER ATÉ O DIA TRINTA E UM DE MARÇO DO CORRENTE ANO A ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS, QUE ESTIVEREM SUJEITOS A MULTAS, SEM OS RESPECTIVOS ACRECIMOS.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1.959.

a) Alcen de Araujo Roriz
Antonio do Espirito Santo Reis
Jales José de Moraes.